

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
RESOLUÇÃO CODEMAS 018/21 - RESOLVE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO
CODEMAS

Resolução CODEMAS/RN nº 018/21

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - CERA DO CODEMAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico - CODEMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.072 publicada em 03 de março de 2020, considerando as premissas da Política Ambiental Municipal instituídas pela Lei Municipal 4.053 publicada em 18 de novembro de 2019 e da Política Municipal de Saneamento Básico instituída pela Lei Municipal 3.988 publicada em 02 de maio de 2019, com base nas consultas e deliberações alcançadas na 2ª Reunião Ordinária do CODEMAS que ocorreu dia 25 de fevereiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara Especializada de Regularização Ambiental - CERA, unidade permanente que compõe a estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico de Ribeirão das Neves - CODEMAS/RN - será composta 07(sete) membros, sendo 1 (um) o Presidente do CODEMAS e os 6 (seis) demais representantes de órgãos e entidades públicas e civis, os quais foram escolhidos em reunião plenária, respeitando a paridade exigida para composição;

§1º. A presidência da CERA será exercida pelo Presidente do CODEMAS, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, membro que nesta unidade não terá direito a voto deliberativo, todavia exercerá voto de qualidade nos casos de empate da votação.

§2º. Ficam designados para a representação do Sismuma, no exercício da Presidência da CERA:

1. Titular: Leonardo Luiz Alves Martins, CODEMAS/SMMADS;
2. Suplente: Lívia de Souza Costa Mateus, SMMADS.

Art. 2º. Ficam designados para representar seus respectivos órgãos e/ou entidades os seguintes membros:

I – Poder Público:

a) Companhia de Saneamento de Minas Gerais, empresa detentora da cessão para prestação dos serviços de saneamento no Município, sendo sua representação exercida por:

1. Titular: Maria Cristina Canuto da Fonseca, COPASA;
2. Suplente: Gilson Marques Leandro, COPASA.

b) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de Ribeirão das Neves, sendo sua representação exercida por:

1. Titular: Telma Tarlley Oliveira Pinto, SEMPLUR;
2. Suplente: Janaína Aparecida de Freitas Neiva, SEMPLUR.

c) Polícia Militar de Minas Gerais - Meio Ambiente, sendo sua representação exercida por:

1. Titular: Tenente Bárbara Silvério Silva, PMAmb;
2. Suplente: Sargento Willian Pereira Andrade, PMAmb.

II – Sociedade Civil:

a)O Condomínio Vale do Ouro, CNPJ 21.894.563/0001-40 e seu respectivo suplente que é Movimento Acorda Neves, CNPJ 19.457.048/0001-51, entidades civis representadas pelas pessoas físicas:

1.Titular: Francisca barbosa da Silva, CONDOMÍNIO VALE DO OURO;

2.Suplente: Gustavo Tavares de Melo Soares, ACORDA NEVES;

b)A Associação dos Moradores do Bairro Metropolitano, CNPJ 02.442.295/0001-8 e seu respectivo suplente que é a Cooperativa de Materiais Recicláveis de Ribeirão das Neves, CNPJ 07.582914/0001-57, entidades civis representadas pelas pessoas físicas:

1.Titular: Cleidson Teodoro Brandão - ASMOBAM;

2.Suplente: Eunice Mendes dos Santos, COMARRIN.

c) A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Subseção Ribeirão das Neves, sendo esta entidade representada pelas pessoas físicas:

1.Dr. Márcilio Esteves Coimbra, OAB Neves;

2.Dra. Valéria Martha Soares, OAB Neves.

§1º. Cada membro da CERA terá direito a um voto sobre cada matéria pautada para deliberação, sendo este voto apresentado pelo titular ou pelo seu respectivo suplente, com exceção do presidente da câmara especializada que, segundo o disposto pela Lei Municipal 4.072/20, só executará seu voto em caso de empate na votação.

§2º. A substituição no CODEMAS/RN da pessoa física representante dos órgãos e entidades que compõem a CERA implicará no reconhecimento tácito da sua substituição na nomeação estabelecida por esta Resolução, mediante comunicado oficial ao plenário e publicação em extrato de decisões, dispensada de edição e publicação desta substituição na forma de Resolução e sem o comprometimento da representação na CERA, do órgão/entidade que a pessoa física substituída representa.

Art. 3º. Os membros da CERA de Ribeirão das Neves deverão exercer as atribuições especificadas no artigo 13 pela Lei Municipal 4.072/20, sem prejuízo à outras a deliberações encaminhadas pelo Presidente ou pelo plenário, afetas a regularização, fiscalização ou monitoramento ambiental aplicável sobre atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras executadas ou instaladas no Município;

Art. 4º. Sempre que convocadas, as reuniões da CERA ocorrerão nos dias programados para realização de reuniões ordinárias do CODEMAS-RN, preferencialmente, no horário de 09:30 à 12:00h, sem prejuízo a convocações extraordinárias e/ou em horários e períodos diferentes, conforme a necessidade ou urgência da matéria objeto da deliberação.

Art. 5º. Esta composição vigorará durante o mandato dos conselheiros nomeados, tendo início na data da publicação desta Resolução e término previsto para 19 de novembro de 2022, sem prejuízo à substituição das entidades e órgãos constituintes desta Câmara durante o exercício do mandato, se assim deliberado em plenário;

§1º. A substituição mencionada no *caput* não se aplica à Presidência do CODEMAS membro permanente da CERA segundo disposto pela Lei Municipal 4.072/20;

§2º. A composição da CERA poderá ser prorrogada uma vez por igual período, na hipótese de prorrogação e, sendo assim, vigência do mandato dos conselheiros que a compõem.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS

Presidente do CODEMAS

Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico

Sistema Municipal de Meio Ambiente

Município de Ribeirão das Neves/MG

Publicado por:
Lorraine Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C8E97F82

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 09/03/2021. Edição 2962
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>